

## ATENÇÃO:

***O Sind. Assistência Técnica-SP ganha liminar no Fórum trabalhista da Zona Sul-SP para a cobrança da contribuição Sindical do mês de Março/2018.***

O MM Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Dr. Fernando Cesar Teixeira Franca, concedeu liminar em favor do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo declarando a inconstitucionalidade formal dos arts. 578, 579, 582, 583, 587 e 602 com redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), suspendendo os efeitos dos respectivos artigos e determinando que as rés efetuam a emissão da guia de contribuição sindical, descontando um dia de trabalho de todos os trabalhadores a contar do mês de março de 2018, independentemente de autorização prévia e expressa, assim como para os trabalhadores admitidos após o mês de março. **O MM Juiz ainda determinou que em caso de não recolhimento da contribuição sindical a ré ficará sujeita a uma multa diária de 300,00 (trezentos reais) sem prejuízo do valor devido das contribuições.**

Destaca-se, ainda, o fundamento da decisão do Ilustre Magistrado:

***“A contribuição sindical, objeto dos presentes autos, possui suporte jurídico no artigo 8º, IV, in fine, da CF e no Título V, Capítulo III, da CLT. Sua natureza jurídica de tributo é respaldada pelo entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, por preencher os requisitos constantes do art. 3º da Lei 5.172/66 (CTN).***

***Por essa razão, a contribuição sindical se submete aos princípios que regem o Direito Tributário”.***

A Liminar concedida se respalda na seguinte explanação do MM Juiz:

**“O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo encontra-se igualmente presente, uma vez que a alteração sistemática da cobrança da contribuição sindical, sem qualquer debate prévio com a sociedade ou regra de transição, implica em desmonte das finanças dos entes sindicais, os quais, organizados sob a égide da contribuição sindical compulsória, possuem nesta a sua principal fonte de custeio”. (grifou-se).**

**Nota do Presidente do Sindicato:** A decisão judicial demonstra que as empresas precisam se conscientizar e cumprir com o dever legal quanto a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical em razão de sua natureza tributária, e, trabalhadores precisam saber que o recolhimento dessa contribuição é essencial para a garantia das prerrogativas constitucionais do sindicato nas negociações coletivas, que todo ano, conquista melhores direitos e benefícios em favor de toda categoria.

**A referida decisão pode ser consultada nos autos de processo N° RTOrd-1000412-82.2018.5.02.0718.**

Empresas da Categoria contatem a tesouraria do sindicato para a realização dos devidos recolhimentos da contribuição sindical nos seguintes canais:  
(11) 4807-1001 / 4807-1002 / 4807-2200 / 4807-3300

ou e-mails:

[tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br)  
[cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br)  
[financeiro@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:financeiro@sindassistenciatecnicasp.com.br)